



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER UNICO 120/2010

PROTOCOLONº 242499/2010

Indexado ao(s) Processo(s) 01661/2002/001/2002

Processo de Licença Prévia
Validade:
Outorga: xxxxxxxxxxxxxxxxx
APEF Nº xxxxxxxxxxxxxxxxx

Empreendimento: <b>Obras de Implantação do Anel Viário de Contorno Norte da RMBH</b> <b>Alteração do prazo de validade da Licença Prévia</b>	
CNPJ: <b>04 892 707/0024-05</b>	Municípios: Diversos

Bacias Hidrográficas: Rio das Velhas e Paraopeba
--

**Atividades objeto do licenciamento:**

Código DN 74/04	Descrição	Classe
E-01-02-3	Sistemas viários de regiões metropolitanas ou áreas conurbadas	6

Responsável Técnico pelo Empreendimento: Marília zazá Fernandes von Dollinger.....	Registro de classe
---	--------------------

**Data: 14- 4-2010**

Equipe Interdisciplinar:	MA SP	Assinatura
Geraldo da Fonseca Cândido Fº	1 043 791-1	
Adriane Penna	1 043 721-8	
De acordo: Diretoria Técnica Isabel Cristina.R.Roqueti C. Meneses MASP: 1 043 798-6  Chefe do Núcleo Jurídico Leonardo Maldonado Coelho Masp: 1 200 563-3	Ass: Data: ____/____/____	



## 1 – Apresentação

No início do 2º semestre de 2004 foi concedida Licença Prévia-LP para as **Obras de Implantação do Anel Viário de Contorno Norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte**, *ad referendum* do COPAM. Em 29-10-2004 a Câmara de Atividades de Infra-Estrutura - CIF/COPAM suspendeu os efeitos da referida Licença *ad referendum*, indeferindo-a, em função de questionamentos feitos pela COPASA em relação, sobretudo, a possíveis interferências na bacia da represa **Vargem das Flores** (manancial de abastecimento da COPASA). A partir desta data, baixou-se o processo em diligência e foram discutidas, entre técnicos do SISEMA e Conselheiros do COPAM, questões referentes à represa Vargem das Flores e ao Vetor Norte da RMBH.

Em 29-6-2007, após inúmeras reuniões entre técnicos do SISEMA, da COPASA e Conselheiros do COPAM, a CIF concedeu a Licença Prévia para o empreendimento, com validade de 16-3-2010, e imposição de algumas condicionantes.

Em 23-6-2009, após discussões entre representantes do DNIT e da SUPRAM CM, aquele Departamento protocolou no SISEMA, solicitação de revisão das condicionantes estabelecidas por aquela Câmara, quando da concessão da LP.

Em 30-11-2009, a Unidade Regional Colegiada do Rio das Velhas do COPAM apreciou o Parecer Único SUPRAM CM relativo à solicitação de revisão das condicionantes estabelecidas pela CIF/COPAM em 2007. Após a discussão do assunto, sobretudo, em relação à proposição de modificação e/ou complementação de algumas condicionantes, por parte da representante da AMDA, foi deferida a solicitação do DNIT, com alterações.

Em 9-3-2010, o DNIT solicitou ao SISEMA, a alteração do prazo de validade da Licença Prévia em questão, justificando a necessidade daquele Departamento, em *“dar continuidade à fase preliminar do Projeto Executivo referente ao planejamento da implantação e pavimentação do Anel Viário de Contorno Norte da RMBH”*.

## 2. Discussão

Embora passados quase 3 anos, desde a concessão da Licença Prévia para as Obras de Implantação e Pavimentação do AVCN da RMBH, este assunto continua bastante atualizado, face a aprovação da revisão das condicionantes pela URC Rio das Velhas no final de 2009, e, sobretudo, em função da gravidade das condições atuais do Anel Viário existente, com grandes riscos de acidentes de grandes proporções, devido à sobrecarga do volume de tráfego, com grande concentração de veículos pesados, numa via com características predominantemente urbanas.



### 3. Controle Processual

Conforme exposto acima a CIF/COPAM concedeu Licença Prévia ao DNIT em 2007 com validade até 16/3/2010, fixando, portanto o prazo de três anos. O empreendedor protocolou tempestivamente pedido de prorrogação do prazo da licença, “para dar continuidade à fase preliminar ao Projeto Executivo referente ao planejamento da implantação e pavimentação no Anel Viário de Contorno Norte da RMBH”.

A Deliberação Normativa COPAM nº 17/96 prevê em seu artigo 1º, inciso I que a Licença Prévia será outorgada pelo COPAM por até 4 (quatro) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma e projeto relativo ao empreendimento ou atividade.

Como a LP teve prazo fixado de (3) três anos, só poderá ter prorrogação de **um ano**, o que totalizará os quatro anos fixados na norma.

### 4. Conclusão

Com base no exposto, este Parecer sugere à Unidade Regional Colegiada do Rio das Velhas, a prorrogação do prazo de validade da Licença Prévia, por mais **1 (um) ano**, desde que mantido o determinado por esta URC, quando da revisão das Condicionantes da Licença Prévia em 30-11-2009.